DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2942/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14431/2014
PROTOCOLO	: 1532490
ÓRGÃO	: AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 13/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇO N. 8/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS DE :SEIS MUNICÍPIOS
CONTRATADA	: ALTO URUGUAI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 186.982,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2014 (3ª fase) e da formalização dos 1° e 2° Termos Aditivos originados da Tomada de Preços n. 8/2014, celebrada entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Alto Uruguai Soluções Ambientais Ltda – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Maria de Oliveira Neto, diretor-presidente.

O objeto do ajuste é a contratação de empresa para elaboração dos Planos Diretores Participativos de 6 (seis) municípios, compreendendo Alcinópolis, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Porto Murtinho, Pedro Gomes e Rio Negro/MS, pelo valor de R$ 186.982,80 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

O procedimento licitatório gerador da contratação foi declarado regular e legal conforme Deliberação AC02 – G.ODJ – 203/2016.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 19169/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 5466/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Analisa-se neste momento, a execução financeira do Contrato n. 13/2014 e a formalização e o teor dos 1° e 2° Termos Aditivos nos termos do art. 120, III, letra “a”, c/c § 4º do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A equipe técnica constatou que os documentos apresentados pelo jurisdicionado atendem às disposições previstas na Lei n. 8666/93, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências previstas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor empenhado	R$ 186.928,80
Valor em ordem de pagamento	R$ 186.928,80
Valor em notas fiscais	R$ 186.928,80

Os Termos Aditivos foram celebrados de acordo com as disposições contidas no § 1º do art. 57 da Lei n. 8666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 13/2014 (3ª fase), firmado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Alto Uruguai Soluções Ambientais Ltda – ME, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização dos 1° e 2° Termos Aditivos, com fulcro no art. 120, § 4º do RITC/MS, c/c/ art. 59, I, da LCE n.160/2012;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf